



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901

TERMO ADITIVO

Processo nº 1500.01.0085867/2021-34

Unidade Gestora: SEPLAG/CECONT

PROCESSO DE COMPRA: 1501561 16/2021.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CORPORATIVO Nº 9287509/2021 (MGS Nº 5.0.2021) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A EMPRESA PÚBLICA MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Ed. Gerais, Bairro Serra Verde - CEP. 31.630-901, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.461.442/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE PRINCIPAL**, neste ato representada legalmente por sua Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, Sra. **LUISA CARDOSO BARRETO** inscrito no CPF sob o nº 012.158.826-29; e a **MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, sediada nesta Capital, à Avenida Álvares Cabral nº 200, 2º, 12º e 16º andares, Centro, CEP 30170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.224.254/0001-42, Inscrição Estadual nº 062.006.799.0060, Inscrição Municipal nº 305316/001-5, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **MARCELO MAGALHÃES ROSA ISONI** inscrito no CPF nº 005.289.576-94, o Diretor Jurídico, Sr. **HELTER VERÇOSA MORATO** inscrito no CPF nº 000.177.786-62, o Diretor de Operações e Serviços, Sr. **MICHEL LOPES FRANÇA CHAVES** inscrito no CPF nº 015.697.076-77 e o Diretor de Administração e Finanças, Sr. **PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO** inscrito no CPF nº 094.993.766-58, celebram o presente Termo Aditivo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:
- 1.1.1. Acréscimo de postos na cota-parte dos órgãos e entidades anuentes;
- 1.1.2. Alteração de itens contratuais;
- 1.1.3. Acréscimo de Adicional de Insalubridade;
- 1.1.4. Acréscimo de Gratificação de função;
- 1.1.5. Substituição dos Anexos A, D e M;
- 1.1.6. Alteração da cláusula vigésima primeira - do teletrabalho (home office) do contrato original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS ANEXOS

- 2.1. Ficam substituídos os anexos elencados abaixo:
- 2.1.1. Anexo A - Preço de Posto de Serviço e Vale Alimentação, SEI nº 53761262
- 2.1.2. Anexo D - Funções Gratificadas, SEI nº 53761406
- 2.1.3. Anexo M - Adicional de Insalubridade, SEI nº 53761487

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DE "ITENS CONTRATUAIS"

- 3.1. Adequação de posto de serviço TELEDIGIFONISTA:

EXCLUSÃO:

POSTO DE SERVIÇO/ITEM SOLICITADO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE SOLICITADA	MUNICÍPIO	ALÍQUOTA ISSQN	PREÇO UNITÁRIO DO POSTO/ITEM + VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)	PREÇO TOTAL DO POSTO + VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)
TELEDIGIFONISTA - NOTURNO (08 AS 6H) - 30H, SEM SUBSTITUIÇÃO (EXCLUSIVO PARA SEJUSP)	30H	12	BELO HORIZONTE	5,0%	6.786,31	81.435,72
VALOR SUPRIMIDO MENSAL						81.435,72
VALOR SUPRIMIDO ANUAL						977.228,64
VALOR SUPRIMIDO PARA VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO (47) MESES						3.827.478,84

INCLUSÃO:

POSTO DE	CARGA	QUANTIDADE	MUNICÍPIO	ALÍQUOTA	PREÇO UNITÁRIO DO POSTO/ITEM + VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)	PREÇO TOTAL DO
----------	-------	------------	-----------	----------	---	----------------

SERVIÇO/ITEM SOLICITADO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE SOLICITADA	MUNICÍPIO	ALÍQUOTA ISSQN	DO POSTO/ITEM + VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)	POSTO + VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)
TELEDIGFONISTA - NOTURNO (22H AS 4H) - 30H, SEM SUBSTITUIÇÃO (EXCLUSIVO PARA SEJUSP)	30H	12	BELO HORIZONTE	5,0%	7.175,30	86.103,60
VALOR ACRESCIDO MENSAL						86.103,60
VALOR ACRESCIDO ANUAL						1.033.243,20
VALOR ACRESCIDO PARA VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO (47) MESES						4.046.869,20

CONSOLIDADO	VALORES (R\$)
EXCLUSÃO	3.827.478,84
INCLUSÃO	4.046.869,20
VALOR DE ACRÉSCIMO	219.390,36

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO NA COTA-PARTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

4.1. Ficam acrescidos ao Contrato 65 (sessenta e cinco) postos de serviços, autorizados pelo Comitê de Orçamento e Finanças-COFIN, conforme abaixo:

ITEM DE SERVIÇO	QUANT. TOTAL CONTRATO	QUANT. DE REFERÊNCIA 25%	QUANT. DE POSTOS MÊS 1ª TA	PERCENT. ACRÉSC. POR ITEM 1ª TA %	QUANT. DE POSTOS MÊS 2ª TA	PERCENT. ACRÉSC. POR ITEM 2ª TA %	QUANT. DE POSTOS MÊS - 3ª TA	PERCENT. ACRÉSC. POR ITEM 3ª TA %	QUANT. DE POSTOS MÊS - 4ª TA	PERCENT. ACRÉSC. POR ITEM 4ª TA %	PERCENT. TOTAL DE ACRÉSC. POR ITEM %	VALOR TOTAL POR ITEM - 4º TERMO ADITIVO - R\$
ANALISTA ESPECIALIZADO	428	107	30	7,01	13	3,04	11	2,57	8	1,87	14,49	3.722.639,23
ASSESSOR	207	51	2	0,97	6	2,9	3	1,45	3	1,45	6,77	1.816.923,18
ASSISTENTE	203	50	18	8,87	8	3,94	3	1,48	6	2,96	17,25	2.342.323,02
BOMBEIRO HIDRÁULICO	63	15	0	0	0	0	0	0	1	1,59	1,59	327.483,78
COPEIRO	195	48	0	0	0	0	1	0,51	1	0,51	1,03	177.770,45
MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E VIVEIROS	101	25	0	0	0	0	0	0	1	0,99	0,99	167.064,32
PORTEIRO	2219	554	0	0	6	0,27	7	0,32	16	0,72	1,31	5.238.042,37
SUPOORTE ADMINISTRATIVO	2683	670	276	10,29	5	0,19	152	5,67	26	0,97	17,12	7.440.860,46
TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO PREDIAL E INSTALAÇÕES	266	66,5	0	0	0	0	0	0	3	1,13	1,13	954.365,55
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇOS									65	VALOR TOTAL		22.187.472,36

5. CLÁUSULA QUINTA - ACRÉSCIMO DE VALOR NO ITEM INSALUBRIDADE

5.1. Ficam acrescidos ao contrato os seguintes itens de serviço e suas respectivas quantidades. O referido acréscimo irá vigorar a partir de publicação do Termo aditivo, ou seja, contemplando os 47 (quarenta e sete) meses de vigência contratual. Os adicionais de insalubridades foram motivados por meio de **Lauda Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho emitido pela empresa MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A** e que se encontram nos processos SEI indicados na tabela abaixo, com a devida autorização do **Comitê de Orçamento e Finanças - COFIN**:

ÓRGÃO	Nº PROCESSO SEI	CÓDIGO CATMAS	ITEM DE SERVIÇO	MUNICÍPIO	ALÍQUOTA ISSQN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (47 MESES)
SES	1320.01.0069105/2022-52	64483	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	BELO HORIZONTE	5,00%	3	1.085,13	3.255,39	153.003,33
SES	1320.01.0069105/2022-52	64483	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	CORONEL FABRICIANO	5,00%	2	1.085,13	2.170,26	102.002,22
SES	1320.01.0069105/2022-52	64483	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	DIAMANTINA	5,00%	1	1.085,13	1.085,13	51.001,11
SES	1320.01.0069105/2022-52	64483	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	DIVINÓPOLIS	2,00%	1	1.048,45	1.048,45	49.277,15
SES	1320.01.0069105/2022-52	64483	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	GOVERNADOR VALADARES	5,00%	4	1.085,13	4.340,52	204.004,44
SES	1320.01.0069105/2022-52	64483	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	JANUÁRIA	3,00%	1	1.060,40	1.060,40	49.838,80
SES	1320.01.0069105/2022-52	64483	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	JUIZ DE FORA	5,00%	1	1.241,44	1.241,44	58.347,68
SES	1320.01.0069105/2022-52	64483	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	PEDRA AZUL	3,00%	2	1.060,40	2.120,80	99.677,60
SES	1320.01.0069105/2022-52	64483	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	PONTE NOVA	3,00%	1	1.060,40	1.060,40	49.838,80
SES	1320.01.0069105/2022-52	64483	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	POUSO ALEGRE	2,00%	1	1.048,45	1.048,45	49.277,15
SES	1320.01.0069105/2022-52	64483	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	SÃO JOÃO DEL REI	2,00%	1	1.048,45	1.048,45	49.277,15
SES	1320.01.0069105/2022-52	64483	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	SETE LAGOAS	3,00%	2	1.060,40	2.120,80	99.677,60
SES	1320.01.0069105/2022-52	64483	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	UBÁ	3,00%	1	1.060,40	1.060,40	49.838,80

SES	1320.01.0069105/2022-52	64483	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	UBERLÂNDIA	2,00%	3	1.048,45	3.145,35	147.831,45
SES	1320.01.0069105/2022-52	64475	ADICIONAL INSALUBRIDADE 20%	CONTAGEM	3,00%	3	530,20	1.590,60	74.758,20
SEMAD	1370.01.0027842/2022-89	64483	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	BELO HORIZONTE	5,00%	2	1.085,13	2.170,26	102.002,22
SEMAD	1370.01.0027842/2022-89	64483	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	MONTES CLAROS	3,00%	2	1.060,4	2.120,80	99.677,60
SEMAD	1370.01.0027842/2022-89	64483	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	PATOS DE MINAS	2,00%	1	1.048,45	1.048,45	49.277,15
TOTAL GERAL						32		32.736,35	1.538.608,45

Resumo - Valores Acrescidos

ITEM DE SERVIÇO	VALOR TOTAL CONTRATADO	VALOR DE REFERÊNCIA 25%	VALOR 1º TA	VALOR 2º TA	VALOR 3º TA	VALOR 4º TA
INSALUBRIDADE	R\$ 134.830.764,60	R\$ 33.707.691,15	0	0	R\$ 8.073.585,50	R\$ 1.538.608,45

Resumo - Percentuais Acrescidos

ITEM DE SERVIÇO	PERCENT. ACRÉSC. POR ITEM 1º TA %	PERCENT. ACRÉSC. POR ITEM 2º TA %	PERCENT. ACRÉSC. POR ITEM 3º TA %	PERCENT. ACRÉSC. POR ITEM 4º TA %	PERCENT. TOTAL DE ACRÉSC. POR ITEM %
INSALUBRIDADE	0	0	5,99	1,14	7,13

6. CLÁUSULA SEXTA - ACRÉSCIMO DE VALOR NO ITEM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

6.1. Ficam acrescidos no contrato os seguintes itens de serviço e suas respectivas quantidades, que irá vigorar a partir de publicação do Termo aditivo, contemplando os 47 (quarenta e sete) meses de vigência contratual, conforme processos SEI indicados na tabela abaixo, em conformidade com a autorização do **Comitê de Orçamento e Finanças-COFIN**:

ITEM SOLICITADO	PROCESSO SEI	QUANTIDADE SOLICITADA	MUNICÍPIO	ALÍQUOTA ISSQN	PREÇO UNITÁRIO DO ITEM	PREÇO TOTAL DO ITEM
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO III	2070.01.0001915/2022-94	30	BELO HORIZONTE	5,00%	1.474,54	44.236,20
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO IV	1320.01.0079347/2022-65	08	BELO HORIZONTE	5,00%	2.041,67	16.333,36
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO VI	2420.01.0001654/2022-24	02	BELO HORIZONTE	5,00%	3.402,78	6.805,56
					VALOR ACRESCIDO MENSAL	67.375,12
					VALOR ACRESCIDO ANUAL	808.501,44
VALOR ACRESCIDO PARA VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO (47) MESES						3.166.630,64

Resumo - Valores Acrescidos

ITEM DE SERVIÇO	VALOR TOTAL CONTRATADO	VALOR DE REFERÊNCIA 25%	VALOR - 1º TA	VALOR - 2º TA	VALOR 3º TA	VALOR 4º TA
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	R\$ 34.838.208,60	R\$ 8.709.552,15	R\$ 769.594,23	0,00	R\$ 340.278,00	3.166.630,64

Resumo - Percentuais Acrescidos

ITEM DE SERVIÇO	PERCENT. ACRÉSC. POR ITEM 1º TA %	PERCENT. ACRÉSC. POR ITEM 2º TA %	PERCENT. ACRÉSC. POR ITEM 3º TA %	PERCENT. ACRÉSC. POR ITEM 4º TA %	PERCENT. TOTAL DE ACRÉSC. POR ITEM %
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	2,21	0,00	0,98	9,09	12,28

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES E PERCENTUAIS DO TERMO ADITIVO

7.1. Considerando as alterações descritas nas Cláusulas 3, 4, 5 e 6 deste Termo Aditivo, o contrato ficará com a seguinte configuração:

DEMONSTRATIVO QUANTITATIVOS:

POSTOS CONTRATO ORIGINAL	13.383
POSTOS ACRESCIDOS 1º TA	530
POSTOS ACRESCIDOS 2º TA	34
POSTOS ACRESCIDOS 3º TA	241
POSTOS ACRESCIDOS 4º TA	65
TOTAL DE POSTOS CONTRATADOS	14.253
PERCENTUAL ACRESCIDO POSTOS 4º TA	0,4857%
PERCENTUAL TOTAL ACRESCIDO NO CONTRATO	6,5008%

DEMONSTRATIVO VALORES:

QUARTO ADITIVO (R\$)	
ACRÉSCIMO DE POSTOS DE SERVIÇO	22.187.472,36
ADEQUAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO	219.390,36
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	3.166.630,64
INSALUBRIDADE	1.538.608,45
VALOR TOTAL DO 4º TA	27.112.101,81

VALOR INICIAL DO CONTRATO	4.241.515.964,31
VALOR TOTAL DO 1º TA	218.685.110,37
VALOR TOTAL DO 2º TA	25.671.685,64
VALOR 1º APOSTILA CCT	303.765.052,18
VALOR TOTAL DO 3º TA	90.245.296,50
VALOR 2º APOSTILA CCT	115.681.003,03
VALOR TOTAL DO 4º TA	27.112.101,81

PERCENTUAL ACRESCIDO - VALOR 4º TA	0,63921%
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	5.022.676.213,84
PERCENTUAL TOTAL ACRESCIDO NO CONTRATO - VALOR	8,52795%

7.2. Os valores dos Termos Aditivos já celebrados, incluindo este Quarto Termo Aditivo, equivale há um aumento de **8,52795%** do valor total do contrato, ou seja, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, conforme disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O valor deste aditamento é de **R\$ 27.112.101,81 (vinte e sete milhões, cento e doze mil cento e um reais e oitenta e um centavos)**, passando o valor total o contrato de R\$ 4.995.564.112,03 (quatro bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil cento e doze reais e três centavos) para R\$ 5.022.676.213,84 (cinco bilhões, vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil duzentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - DO TELETRABALHO (HOME OFFICE)

9.1. Alteram-se a Cláusula Vigésima Primeira - DO TELETRABALHO (HOME OFFICE) do contrato original e da cláusula nona do 2º termo aditivo, que passar a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com a Política de Teletrabalho na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:

21.1 É permitida a adoção do regime de teletrabalho dos empregados da CONTRATADA alocados neste Contrato, conforme necessidade do Contratante, nos termos da Legislação vigente.

21.2 Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

21.3 O regime do teletrabalho - home office encontra ressonância na CLT, Capítulo II -A, nos termos do art. 75-A a 75-F, somente podendo ser executado no âmbito contratual administrativo após a formalização do presente termo aditivo bem como registrado em aditivo contratual no âmbito do contrato individual de trabalho (art. 75-C, § 1º, CLT).

21.4 A realização do teletrabalho não constitui direito e nem dever do empregado, ficando a critério do órgão ou entidade anuente avaliar a conveniência da implementação desta modalidade de trabalho de acordo com a necessidade e compatibilidade dos serviços a serem executados.

21.5 O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências dos Órgãos e Entidades, não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

21.6 Em caso de teletrabalho, ficam excluídas da remuneração do empregado lotado no posto, os valores referentes a vale transporte, bem como os seus respectivos descontos.

21.6.1 O empregado deverá exercer sua jornada de trabalho, conforme estabelecido na Regulamentação para o controle do teletrabalho, aprovada pela MGS, e, caso seja necessário o comparecimento do mesmo de modo habitual, às dependências dos órgãos e entidades para realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho, haverá neste caso pagamento do vale-transporte, se pertinente, para deslocamento do empregado.

21.7 Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial, por interesse do órgão ou entidade anuente e em virtude da alteração da natureza das atividades prestada; com todas as cláusulas iniciais mantidas, mediante a devida comunicação por parte da empresa no que se refere a data do retorno ao trabalho interno.

21.8 Aplicam-se ao regime do teletrabalho as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas trabalhistas vigentes, prevalecendo estas em caso de eventual conflito com o disposto nos itens 21.1 a 21.5, por acordo das partes, poderá ser implementado home office nos termos da CLT e legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes deste Termo Aditivo ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes das atualizações das Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira dos Órgãos e Entidades Anuentes, conforme documentos SEI nº (46285941), SEI nº (48258013), SEI nº (47725682), SEI nº (49298355), SEI nº (49298323), SEI nº (48866915), SEI nº (50163003), SEI nº (50297343), SEI nº (52199398), SEI nº (48346407), SEI nº (51835141), SEI nº (52407398), SEI nº (52345606), SEI nº (53035799) e SEI nº (53279215).

1451.06.181.139.4413.0001.339037.0.10.1

1451.06.181.139.4413.0001.339037.0.10.1

4291.10.122.154.4437.0001.339037.0.10.1

4291.10.302.158.4452.0001.339037.0.10.1

4291.10.122.705.2500.0001.339037.0.10.1

1481.14.422.046.4034.0001.339037.0.71.1

2061.12.364.077.4200.0001.339037.0.10.1

2061.12.364.077.4201.0001.339037.0.10.1

2061.12.364.077.4202.0001.339037.0.10.1

2061.04.122.705.2500.0001.339037.0.10.1

2061.04.122.705.2500.0001.339037.0.60.1

2071.19.122.705.2500.0001.339037.0.10.1

2311.12.302.026.4180.0001.339037.0.10.1
2311.12.302.026.2500.0001.339037.0.10.1
2311.12.302.026.4171.0001.339037.0.10.1
2311.12.302.026.4182.0001.339037.0.10.1
2331.04.122.705.2500.0001.339037.0.73.1
2351.12.364.021.4065.0001.339037.0.10.1
2421.04.122.705.2500.0001.339037.0.71.1
1371.04.122.705.2500.0001.339037.0.72.1
1191.04.29.113.4282.0001.3.3.90.37.0.10.1
1191.04.29.113.4282.0001.3.3.90.37.0.29.1

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá às expensas da CONTRATANTE PRINCIPAL, nos termos do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

12.1. Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos não alteradas pelo presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

LUISA CARDOSO BARRETO

Secretária de Estado
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

HELTER VERÇOSA MORATO

Diretor Jurídico
MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

MICHEL LOPES FRANÇA CHAVES

Diretor de Operações e Serviços
MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO

Diretor de Administração e Finanças
MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

MARCELO MAGALHÃES ROSA ISONI

Diretor Presidente
MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Helter Verçosa Morato, Diretor**, em 04/10/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO, Diretor de Administração Financeira**, em 04/10/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Lopes França Chaves, Diretor**, em 05/10/2022, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Magalhães Rosa Isoni, Diretor Presidente**, em 05/10/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Cardoso Barreto, Secretário(a) de Estado**, em 07/10/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53759960** e o código CRC **90EF16A0**.